

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 12, de 13 de julho de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, resolve tornar público:

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA CIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, etapa municipal da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, convocada pela Portaria nº 593 - SMS.G de 07 de julho de 2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional, Estadual e Municipal de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e das ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª CMVS terá abrangência municipal, mediante a realização das Pré-Conferências nas 06 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde existentes no Município de São Paulo, assim como Conferências Livres, conforme anexo I:

I - A Etapa Municipal será realizada de 26 a 27 de agosto de 2017 e contará com 600 participantes;

II - As etapas preparatórias à Conferência Municipal, denominadas de Pré-Conferências, serão realizadas nos dias 29 de julho e 05 de agosto de 2017, das 09h00 às 17h00. Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas a partir de julho de 2017 até o dia 13 de agosto de 2017;

III – O REGIMENTO e o cronograma geral da 1ª CMVS serão aprovados por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Compõem a etapa preparatória da 1ª CMVS:

a) As Pré-Conferências a serem realizadas nas datas acima e em locais de fácil acesso, nos territórios das Coordenadorias Regionais de Saúde, a saber:

- 1) Centro
- 2) Sudeste
- 3) Leste
- 4) Oeste
- 5) Norte
- 6) Sul

b) As Conferências Livres, Plenárias e Oficinas;

§2º. É condição, para candidatar-se à delegado(a) da 1ª CMVS para as etapas municipal, estadual e nacional, ter participado de uma das Pré-Conferências, de forma ativa, em 100% das atividades, incluindo os grupos por eixos temáticos.

§3º. As entidades que realizarem Conferências Livres, Plenárias e Oficinas deverão informar à Comissão Organizadora Municipal o cronograma de realização dessas atividades;

§4º. As etapas citadas no artigo 2º designam 50% de delegados(as) à etapa municipal, segundo o número de vagas estabelecidas no regulamento, de acordo com a Resolução 453 do CNS, além de ações para mobilização, análise e elaboração de propostas de resoluções que serão discutidas e eleitas na etapa municipal.

§5º O não cumprimento dos prazos e/ou da realização das etapas previstas neste artigo, não constituirão impedimento para a realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO II - DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e das ações de implementação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e das ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. A comissão de organização e o Conselho Municipal de Saúde são responsáveis pela realização da etapa municipal, emitindo Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos(as) delegados(as) eleitos(as) para as Etapas Estadual e Nacional, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual. Na Conferência Municipal serão eleitos(as), de forma paritária, os delegados e as delegadas que participarão da Conferência Estadual de São Paulo e da Nacional, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Art.4º. As inscrições dos(a) delegados(as) da Etapa Municipal eleitos (as) para participarem da 1ª CMVS serão realizadas nas Pré-conferências, com o acompanhamento da Comissão Organizadora da Conferência Municipal e referendadas pela Comissão de Credenciamento e Homologação da Conferência Municipal, que apresentarão as listas de eleitos(as) para a 1ª CNVS, após homologadas;

Art.5º. A 1ª CMVS será realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2017, na Universidade São Judas Tadeu, **Campus** Mooca, Rua Taquari, 546 – Mooca.

Parágrafo único. A Programação da 1ª CMVS será proposta pela Comissão de Relatoria e aprovada pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS e anexada ao Regulamento.

SEÇÃO III - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 6º. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (ex.: juventude, mulheres negras, imigrantes, catadores(as) de materiais recicláveis, empregadas(os) domésticas(os), profissionais de saúde, LGBTT, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outros), podendo ser constituídas no âmbito das Coordenadorias Regionais de Saúde, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único: As conferências livres não elegem delegados(as). O principal objetivo é apresentar sugestões/propostas pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art.7º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido em eixo principal e em subeixos;

§1º. O eixo principal da 1ª CMVS será sobre Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Promoção da Saúde do Povo Brasileiro: "Fortalecimento dos Programas e das Ações de Vigilância em Saúde".

Os subeixos da 1ª CMVS serão:

Subeixo I - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

Subeixo II - Responsabilidades dos Governos com a Vigilância em Saúde;

Subeixo III - Saberes, Práticas, Processos de Trabalho e Tecnologias na Vigilância em Saúde;

Subeixo IV - Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

§2º. O Documento Orientador da 1ªCMVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão de Relatoria, com aprovação da Comissão Organizadora, com base no eixo principal e nos eixos temáticos da 1ªCMVS e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, 18ª Conferência Municipal de Saúde, Plano Municipal de Saúde;

§3º. O eixo principal e os eixos temáticos poderão sofrer ajustes, respeitando-se o debate acumulado pelo Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A 1ªCMVS será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, com Coordenação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e Coordenação Geral Adjunta da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 9º. O funcionamento da Etapa Municipal da 1ªCNVS se dará através da constituição de Exposições Orientadoras, Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

§1º - As apresentações de expositores(as) nas distintas etapas da conferência têm a finalidade de qualificar os debates;

§2º - Após a realização da Etapa Municipal, pelo período de 1 (um) ano, os conselhos gestores e o Conselho Municipal de Saúde desenvolverão atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ªCMVS, a serem encaminhadas para a inclusão no PPA de 2018.

Art. 10º. Os relatórios das Pré-Conferências deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Municipal da 1ªCMVS, até o dia 11 de agosto de 2017.

§1º. Os relatórios das Pré-Conferências deverão conter as propostas debatidas regionalmente, propostas a serem acrescentadas ao documento orientador da Etapa Municipal da 1ªCNVS e a relação de delegados(as) eleitos(as) nas regiões;

§2º. Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ªCEVS.

§3º. A Comissão de Relatoria da 1ªCMVS consolidará as propostas do Relatório Municipal, considerando, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência nacional, 12 (doze) de abrangência estadual e 12 (doze) de abrangência municipal, sem número mínimo de propostas

por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo. Estas propostas serão elencadas na 1ª CMVS.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES

Art. 11. A 1ª CMVS será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora
- b) Comissão de Infraestrutura
- c) Comissão de Relatoria
- d) Comissão de Comunicação e Mobilização
- e) Comissão de Credenciamento e Homologação.

Parágrafo Único – As comissões serão compostas por conselheiros(as) municipais de saúde e convidados(as).

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 12. À Comissão Organizadora compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ªCMVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentar as propostas para homologação pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 1ªCMVS em conjunto com a Comissão de Infraestrutura;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V- Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias da Conferência Municipal;

VI - Garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ªCMVS, referentes ao local, ao credenciamento, aos equipamentos e às instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, entre outros), transporte, alimentação, atendendo aos pedidos das demais comissões;

VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ªCMVS;

VIII - Propor a lista dos(as) convidados(as) e Delegados(as) referidos(as) acima, obedecendo à paridade prevista na Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e após consulta aos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. À Comissão de Infraestrutura da 1ªCMVS compete:

I - Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade e de infraestrutura para a realização da 1ªCMVS, referentes ao local, ao credenciamento, aos equipamentos e às instalações audiovisuais, audiodescrição, braile, leitura ampliada, intérprete de libras e guia-intérpretes, reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, entre outros), transporte, alimentação, atendendo aos pedidos das demais comissões;

II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, asseguradas as condições para suas efetivas participações, nos termos do manual de acessibilidade da CISP/D/CNS e Lei Brasileira de Inclusão e Acessibilidade, Lei nº 146 de 06 de junho de 2015.

Art. 14. À Comissão de Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Preparatórias e da Plenária Final da Etapa Municipal;

II - Consolidar os Relatórios das Etapas Preparatórias;

III - Sistematizar a produtividade dos Grupos de Trabalho;

IV - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

V - Elaborar o Relatório Final da 1ªCMVS;

VI - Propor metodologia para a etapa final da 1ªCMVS;

VII - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ªCMVS, aprovados pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS;

Parágrafo único - A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização da 1ª CMVS e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde na produção dos textos de apoio para a 1ªCMVS.

Art.15. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMVS, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CMVS;

III - orientar as atividades de comunicação social da 1ª CMVS;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais, da programação e do Relatório Final da 1ª CMVS;

VI - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes, nas etapas da 1ª CMVS;

VII - estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde no desenvolvimento das ações da 1ª CMVS.

Art. 16. Compete à Comissão de Credenciamento e Homologação:

I - Elaborar a ficha de inscrição nas etapas preparatórias e na municipal da 1ª CMVS;

II - Promover e monitorar o preenchimento das inscrições em todas as etapas preparatórias e na Conferência Municipal;

III - Acompanhar e emitir relatórios de todos os processos do credenciamento;

IV - Organizar e estruturar o processo de credenciamento de delegados(as), obedecendo aos horários estabelecidos no regulamento;

V - Após os prazos estabelecidos, homologar e apresentar à Comissão Organizadora para ratificação do número de delegados(as) cadastrados(as) com direito a voto e apresentar o número de delegados(as) ausentes;

VI - Organizar e estruturar o processo de credenciamento de convidados(as), obedecendo aos horários estabelecidos;

VII - Organizar e estruturar o processo de credenciamento de observadores(as), obedecendo aos horários estabelecidos;

VIII - Apresentar à Comissão de Relatoria a lista de delegados(as) eleitos(as) para as etapas estadual e nacional da 1ª CNVS.

CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES

Art. 17. A 1ª CMVS contará com os seguintes participantes, cujos nomes serão publicados em resolução posterior:

- a) 244 delegados(as) eleitos(as) pelas Pré-Conferências, com direito a voz e voto;
- b) 244 delegados(as) eleitos(as) pelas Plenárias Específicas por Segmento, com supervisão do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto;
- c) 36 Convidados(as), com direito a voz;
- d) 20 Observadores(as);
- e) 56 delegados(as) natos(as), sendo obrigatória a participação em pelo menos uma Pré-Conferência.

§1º Delegados(as) eleitos(as) nas Pré-Conferências e nas Plenárias dos segmentos devem ser paritários, sendo preferencialmente 50% de cada gênero.

§2º No processo eleitoral para a escolha de Delegados(as), serão eleitos(as) Delegados(as) suplentes, no total de 10% (dez por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do(a) Delegado(a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos(as) delegados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora da 1ª CMVS;

§3º Serão convidados(as) para a 1ª CMVS representantes de entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Vigilância em Saúde, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) eleitos(as), que serão indicados(as) pela Comissão de Relatoria, em conjunto com a Comissão Organizadora. Com referência aos (às) expositores(as) e eventuais remanescentes, serão partilhados(as), paritariamente, com os segmentos que compõem o CMS;

Art. 18. A comunicação dos(as) delegados(as) suplentes eleitos(as) em substituição aos(às) delegados(as) titulares eleitos(as), respeitando-se os respectivos segmentos, poderá ser

realizada até 05 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Municipal; as demais ausências de delegados(as) serão substituídos(as) conforme cronograma da Comissão de Credenciamento e Homologação.

Art. 19. Participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CMVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias às suas participações.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 1ª CMVS caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A Secretaria Municipal da Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos (as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as).

§2º. As despesas com o deslocamento de delegados(as) de regiões de origem até o local da etapa municipal serão de responsabilidade das respectivas unidades regionais, incluindo o transporte acessível.

§3º. As despesas com a Conferência Municipal poderão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, com a aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 1ª CMVS:

I - Os grupos de trabalho

II - Plenária Final.

§1º. O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado em Reunião do Pleno do CMS, anterior à realização das Pré-Conferências.

§2º. Os grupos de trabalho serão compostos, paritariamente, por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e de convidados, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.

§4º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas, eleger as prioritárias provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§5º A Plenária Final homologará delegados(as) para a Conferência Estadual e Nacional, eleitos(as) pelos respectivos segmentos, de acordo com a Resolução n 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e das ações de implementação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único - O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª CMVS será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Regimento da Conferência Municipal terá como referência os Regimentos das Etapas Estadual e Nacional.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS.

HOMOLOGO a Resolução nº 12, de 13 de julho de 2017, nos termos da Legislação Vigente.